

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2020

Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO VALE DO CRICARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **FACULDADE VALE DO CRICARÉ**, situado a Rua: Humberto de Almeida Franklin, nº 1, Bairro Universitário, São Mateus-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.997.757/0001-64, doravante denominado **CONTRATADO**, de outro lado o responsável doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Prestação de serviços educacionais correspondentes a **Curso de Pós Graduação, em Educação Digital 4.0** com duração de 06 meses meses, carga horária de 360h horas/aula, em conformidade com a legislação de ensino, seu regimento interno, respectiva estrutura curricular e cronograma de aula, cujas disposições de ordem didático-pedagógicas e disciplinares integram o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Como serviços educacionais se entendem aqueles estritamente referentes ao período de duração previamente definido, carga horária de horas/aula do curso e a estrutura curricular prestados a toda turma, coletivamente nos dias e horários previstos no cronograma de aula específico.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos neste contrato os serviços:

- a) individuais ou de grupo;
- b) os que venham a ser prestados além da carga horária, dias ou horários previstos, como os especiais, reforço e reciclagem;
- c) os opcionais e de uso facultativo, como seguro educacional, transporte escolar, merenda escolar;
- d) fornecimento de uniforme e material didático de uso individual obrigatório, bem como o acesso à Internet;
- e) de natureza administrativa, como fornecimento de certidões, histórico e segundas vias de documentos escolares, requerimentos diversos e desistência do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço, modo e lugar do pagamento:

Em contrapartida o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo **curso** o valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seissentos reais), pagará no ato da matrícula R\$ 200,00 (Duzentos reais)

mais 17 (dezessete) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais); todos os vencimentos serão no dia 30 de cada mês sucessivos de 30 em 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela referente à matrícula considera-se arras e princípio de pagamento do preço do curso, razão pela qual não será devolvida no todo ou em parte em caso de desistência pelo (a) CONTRATANTE, conforme previsto no Código Civil, salvo em virtude de não formação de turma, que inviabilize financeiramente o projeto, quando o CONTRATADO devolverá 100% da Inscrição ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O (a) **CONTRATANTE** até o vencimento pagará as parcelas mensais contratadas diretamente ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do atraso de pagamento:

Havendo atraso no pagamento de cada parcela o (a) **CONTRATANTE** suportará além do valor principal os seguintes encargos:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de 2% (dois por cento) ao mês devidos pro-rata dia, calculado pelo coeficiente de 0,0666 (zero virgula seis seis seis) ao dia.
- c) Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer mensalidade, fica autorizado o **CONTRATADO** a iniciar o procedimento administrativo ou judicial de cobrança, arcando o (a) **CONTRATANTE** no primeiro caso, com o adicional de 10% (dez por cento) a título de custo

operacional e no segundo com 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios incidente sobre o valor total, atualizado de acordo com o dispositivo nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições gerais:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelo (a) **CONTRATANTE** a qualquer tempo sendo o (a) mesmo (a) responsável pelo pagamento do equivalente a 02 (duas) parcelas a vencer do curso, subsequentes a formalização de seu pedido, cabendo idêntico direito ao **CONTRATADO** em casos de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Interno que autorizem o afastamento definitivo do aluno, sendo devidas às parcelas com vencimento até a data do seu efetivo desligamento;
- b) O cancelamento da matrícula deve ser requerido por escrito e a concessão definitiva dependerá do atendimento das normas e dos prazos do Regimento Interno, da análise dos processos pelos órgãos internos competentes e da quitação de débito acaso existente;
- c) Em caso de desistência não formalizada por escrito, consequente existência de faltas além do limite previsto no Regimento Interno e inadimplência, fica o **CONTRATANTE** ciente que não terá aprovação no curso e continuará responsável pelo pagamento das mensalidades relativas;
- d) O **CONTRATANTE** neste ato autoriza o uso de sua imagem e nome em veiculação de publicidade do **CONTRATADO**;
- e) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo envio no prazo de até 30 dias após a matrícula, as documentações comprobatórias escaneadas de conclusão de curso de graduação e documentações pessoais listadas em anexo.
- f) E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de São Mateus - ES, para dirimir eventual dúvida deste decorrente.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estou ciente, nesta data, que minha matrícula na Faculdade Vale do Cricaré só terá valor efetivo após a apresentação dos documentos marcados abaixo, em até 30 dias.

- | | |
|--|-------|
| Cópia Certidão Nascimento/Casamento | () |
| Cópia do CPF | () |
| 1 foto 3 x 4 ou foto de rosto (sem adereços ou acessórios) | () |
| Cópia da Identidade | () |
| Cópia do diploma/declaração do Ensino Superior | () |
| Cópia do histórico escolar do curso de graduação, com data de conclusão do curso e colação de grau | () |

São Mateus - ES, _____ de _____ de 20__.

Assinatura